



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2014

Dispõe sobre obras de arte em prédios, altera o artigo 18 do Código de Obras, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir para uma cidade mais aprazível e de melhor nível cultural, mediante o oferecimento de obras de arte em prédios públicos e privados para fruição de toda a população.

Tal objetivo vem ao encontro dos ideais de educadores e promotores culturais, permanentemente dedicados a cultivar o espírito e a elevar o senso ético e estético das pessoas, na convicção de que cabe à arte tornar a vida mais completa pela ampliação de nossas consciências no entendimento do mundo, na linha de famoso aforismo do genial irlandês Oscar Wilde: “Cada um de nós para o tempo em busca do segredo da vida. O segredo da vida está na arte”.

Assim, peço às comissões permanentes as contribuições que julgarem necessárias para aprimorar esta proposição e ao Plenário sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2014

Dispõe sobre obras de arte em prédios, altera o artigo 18 do Código de Obras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo prédio público, assim como o prédio industrial, comercial e residencial de uso plurifamiliar, a ser edificado no município de Ponte Nova, com área construída a partir de 500 m², deverá apresentar obra de arte em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externamente à edificação.

Art. 2º As obras de arte poderão ser pinturas, gravuras, colagens, cerâmicas, tapeçarias, fotografias, esculturas ou outras expressões artísticas, expostas nas mais variadas formas, como quadros, murais, painéis, pedestais, a critério do proprietário ou gestor.

Art. 3º As obras de arte de que trata esta Lei serão periodicamente restauradas, caso executadas com materiais facilmente perecíveis.

Art. 4º Tratando-se de edificações públicas, a contratação será precedida de concurso, nos termos da Lei nº 8.666/93, inclusive para conjuntos habitacionais de moradias populares, caso em que a obra de arte deverá ser exposta no centro comunitário ou em praça pública.

Art. 5º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987 (Código de Obras), passa a vigorar acrescido de inciso VI ao seu § 2º, com a seguinte redação:

Art. 18.....

.....

§ 2º

.....

VI – apresente declaração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de que a edificação conta com obra de arte exposta ao público, de acordo com a lei municipal que dispõe sobre obras de arte em prédios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2014

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Emerson de Paula Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico

Iniciativa:

Vereador Leonardo Nascimento Moreira - PSB